



PARECER Nº 169, DE 2025, DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 910, DE 2024

De autoria da Egrégia Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, o projeto em epígrafe dispõe sobre o subsídio do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado para o exercício financeiro de 2025.

Tramitando em regime de prioridade (artigo 142, inciso VI, do Regimento Interno), o projeto permaneceu em Pauta por três sessões, tal como determina o artigo 148, parágrafo único, item 1, do mesmo diploma. Nessa fase, recebeu 1 substitutivo.

Na sequência do processo legislativo, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, e de Finanças, Orçamento e Planejamento.

Posteriormente, passou a propositura a tramitar em regime de urgência, em virtude da aprovação, pelo Plenário, de requerimento neste sentido.

Na presente oportunidade, as duas Comissões supramencionadas encontram-se conjuntamente reunidas, por convocação do Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, efetuada nos termos do artigo 18, inciso III, alínea "d", c.c. o artigo 68, ambos do Regimento Interno, a fim de examinar o projeto quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como sob o prisma financeiro-orçamentário.

É o que passamos a fazer.

A matéria tratada na proposição é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência exclusiva da Assembleia Legislativa, conforme preceituam o artigo 28, § 2º, da Constituição Federal, e o artigo 20, inciso V, da Constituição Paulista.

Ainda quanto à iniciativa, assinalamos que o projeto está em conformidade com o disposto nos artigos 89 e 146, inciso I, do Regimento Interno.

Desse modo, no que diz respeito à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, não há nenhum óbice à aprovação do projeto.

Importante destacar que, levando-se em consideração a apresentação de propositura que propôs o reajuste de 5% (cinco por cento) na remuneração dos servidores públicos estaduais e com vistas a assegurar a isonomia e coerência na política remuneratória da administração pública estadual, foi solicitado, pela Presidência da Alesp, estudo de impacto orçamentário ao Poder Executivo sobre a existência de recursos financeiros para que o supracitado reajuste também fosse aplicado ao subsídio do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, nos termos dos artigos 16, incisos I, II e § 2º; 17, §§ 1º e 2º; 19, inciso II; e 20, inciso II, alínea "c", da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Segundo informado no referido estudo, com a aplicação do reajuste proposto, os subsídios passariam a ser os seguintes:

- Governador: R\$ 36.301,53 (trinta e seis mil, trezentos e um reais e cinquenta e três centavos);
- Vice-Governador: R\$ 34.486,63 (trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos);
- Secretários de Estado: R\$ 32.671,36 (trinta e dois mil, seiscentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos).

O impacto financeiro estimado é da ordem de R\$ 18 milhões mensais, totalizando R\$ 230 milhões anuais, incluindo os reflexos sobre aposentadorias e pensões. Para o exercício de 2025, considerando a vigência a partir de junho, o impacto projetado é de R\$ 144 milhões.

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao final do terceiro quadrimestre de 2024, as despesas com pessoal do Poder Executivo representaram 42,19% da Receita Corrente Líquida (RCL), situando-se abaixo do limite prudencial estabelecido pela LRF. O impacto da presente proposta equivale a um acréscimo de 0,0544% sobre

a RCL prevista na LOA de 2025, o que demonstra a viabilidade orçamentária da medida.

Diante do exposto, apresentamos o seguinte

SUBSTITUTIVO

Dispõe sobre o subsídio do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado para o exercício financeiro de 2025.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Por força do artigo 20, inciso V, da Constituição do Estado, os subsídios do Governador e Vice-Governador do Estado e dos Secretários de Estado ficam fixados, para o exercício de 2025, na seguinte conformidade:

I - Governador do Estado: R\$ 36.301,53 (trinta e seis mil, trezentos e um reais e cinquenta e três centavos);

II - Vice-Governador do Estado: R\$ 34.486,63 (trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos);

III - Secretários de Estado: R\$ 32.671,36 (trinta e dois mil, seiscentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos).

Parágrafo único - O subsídio de que trata o inciso III deste artigo absorve os valores correspondentes ao vencimento mensal e às vantagens pecuniárias atribuídas aos Secretários de Estado, nos termos do parágrafo único do artigo 2º e artigo 3º da Lei Complementar nº 802, de 7 de dezembro de 1995, e do § 6º do artigo 1º da Lei Complementar nº 957, de 13 de setembro de 2004.

Artigo 2º - Ficam prorrogados, de 1º de janeiro de 2025 até a data de entrada em vigor da presente lei, os efeitos da Lei nº 17.862, de 22 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o subsídio do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado para o exercício financeiro de 2024.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Diante do exposto, com a finalidade de prever o reajuste de 5% (cinco por cento) nos subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, nos termos justificados por meio do estudo de impacto orçamentário-financeiro apresentado, manifestamo-nos **favoravelmente** à aprovação do Projeto de lei nº 910, de 2024, **na forma do substitutivo ora apresentado** e **contrariamente** à do substitutivo nº 1.

Carlos Cezar – Relator



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

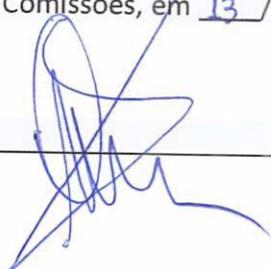
Reunião 13 de maio às 16h 50 horas no Salão Nobre "Campos Machado"

Item único de Pauta: Projeto de lei 910/2024

Relator: Carlos Cezar

Aprovado como parecer o voto: Favorável à aprovação do Projeto de lei
nº 910, de 2024, na forma do substitutivo ora apresentado, e
contrário ao substitutivo nº 1.

Sala das Comissões, em 13 / 05 / 2025

Deputado  - Presidente

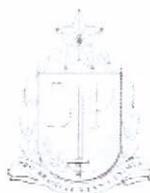


RELATÓRIO DE VOTAÇÃO
VOTOS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Carlos Cezar	Favorável	Dani Alonso	—
PL	Conte Lopes	Favorável	Lucas Bove	—
PL	Thiago Auricchio	—	Tenente Coimbra	—
PT/PCdoB/PV	Dr. Jorge do Carmo	Favorável	Luiz Fernando T. Ferreira	—
PT/PCdoB/PV	Reis	Favorável	Paulo Fiorilo	—
PT/PCdoB/PV	Rômulo Fernandes	—	Professora Bebel	Favorável
PSDB/Cidadania	Mauro Bragato	Favorável	Maria Lúcia Amary	—
REPUBLICANOS	Altair Moraes	—	Danilo Campetti	Favorável
UNIÃO	Rafael Saraiva	—	Solange Freitas	—
PODE	Dr. Eduardo Nóbrega	Favorável	Ricardo França	—
PSD	Marta Costa	—	Paulo Correa Jr	—
PP	Delegado Olim	—	Capitão Telhada	—
PSB	Caio França	—	Andréa Werner	Favorável
Substitutos eventuais				

Anotações: _____



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Alex Madureira	Favorável	Carlos Cezar	—
PL	Fabiana Bolsonaro	Favorável	Paulo Mansur	—
PT/PCdoB/PV	Enio Tatto	—	Paulo Fiorilo	—
PT/PCdoB/PV	Luiz Claudio Marcolino	Favorável	Thainara Faria	Favorável
PSDB/Cidadania	Carlão Pignatari	—	Rafa Zimbaldi	—
PSDB/Cidadania	-	-	-	-
REPUBLICANOS	Gilmaci Santos	Favorável	Tomé Abduch	—
UNIÃO	Solange Freitas	—	Rafael Saraiva	—
MDB	Itamar Borges	—	Rogério Santos	—
PODE	Ricardo França	Favorável	Dr. Eduardo Nóbrega	—
PSD	Oseias de Madureira	Favorável	Paulo Correa Jr	—
Substitutos eventuais				

Anotações: _____

Sala das Comissões, em 13 / 05 / 2025

Presidente - _____